

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº04/2026

PROJETO QUINTAIS PRODUTIVOS PARA AS MULHERES ATINGIDAS DA BACIA DO RIO DOCE

(QUINTAIS PRODUTIVOS RIO DOCE)

ANEXO 03

LISTA DE DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA 1ª FASE – HABILITAÇÃO

A **1ª Fase** da Seleção Pública, de **caráter exclusivamente eliminatório**, consistirá na análise da documentação identificada apresentada pela Entidade Proponente, destinada à verificação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, integridade, ausência de impedimentos e demais condições mínimas exigidas para a celebração do Instrumento Congênere.

A habilitação da Entidade Proponente não se confunde com a avaliação de sua **capacidade técnica e experiência institucional**, a ser realizada na **2ª Fase**, nem com o **julgamento da qualidade técnica da Proposta**, a ser realizado na **3ª Fase**, observados os critérios e as condições estabelecidos no **Anexo 04**.

A composição e a qualificação nominal da equipe técnica serão tratadas nos termos do **Anexo 05** e das condições de celebração e autorização de início previstas no Edital, não constituindo, por si só, critério de habilitação desta **1ª Fase**.

Para preservação do julgamento técnico, toda a documentação prevista neste Anexo integrará a DOCUMENTAÇÃO IDENTIFICADA DA CANDIDATURA, permanecendo separada da **Proposta Técnica Anonimizada** e sob acesso da Comissão de Seleção.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1.1	Estatuto Social atualizado e registrado	Deverá ser compatível com a natureza da entidade e com o objeto do Edital.
1.2	Ata de eleição da atual Diretoria ou documento equivalente	Mandato vigente e comprovação dos poderes de representação, conforme o Estatuto Social.
1.3	Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ	Situação cadastral ativa.
1.4	Documento de identificação e CPF do representante legal	Documento válido.
1.5	Procuração e documento de identificação do procurador	Quando aplicável.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
2.1	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Documento válido na data da apresentação da candidatura.
2.2	Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Distrital	Emitida pelo órgão fazendário competente.
2.3	Certidão Negativa de Débitos Municipal	Emitida pelo Município competente.
2.4	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Documento válido na data da apresentação da candidatura.
2.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Documento válido na data da apresentação da candidatura.

2.6. As certidões deverão estar válidas na data da apresentação da candidatura, ressalvadas as hipóteses de atualização admitidas em diligência, nos termos deste Anexo e do Edital.

3. INTEGRIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
3.1	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Entidade	A entidade não poderá apresentar impedimento incompatível com a celebração ou execução do Instrumento Congênere.
3.2	Consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	Não serão admitidas sanções vigentes incompatíveis com a participação ou com a execução do objeto.

3.3. Aplicam-se, ainda, as vedações previstas no Edital, no Regulamento da Anater e no Anexo 5 do Acordo do Rio Doce, inclusive quanto a conflito de interesses e aos sujeitos expressamente impedidos de participar da Seleção.

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

ITEM	DOCUMENTO
4.1	Declaração de conhecimento e aceitação integral do Edital e de seus Anexos.
4.2	Declaração de inexistência de impedimento para participar da Seleção e celebrar Instrumento Congênere com a Anater.
4.3	Declaração de inexistência de trabalho infantil, trabalho forçado ou trabalho em condição análoga à escravidão, nos termos da legislação aplicável.
4.4	Declaração de veracidade, integridade e responsabilidade pelas informações e documentos apresentados.
4.5	Declaração de inexistência de conflito de interesses relacionado à Seleção ou à execução do objeto, quando aplicável.

4.6. As declarações poderão ser apresentadas em modelo livre, desde que contenham a identificação da entidade, a qualificação do representante legal, manifestação expressa sobre o conteúdo declarado e assinatura válida.

5. VERIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES TERRITORIAIS PARCEIRAS

5.1. Quando a Proposta adotar Arranjo Territorial Colaborativo, a Entidade Proponente deverá apresentar, na Documentação Identificada da Candidatura, os dados e documentos das Organizações Territoriais Parceiras necessários à verificação de sua existência jurídica, regularidade cadastral, vínculo territorial e compatibilidade com as atribuições que lhes forem destinadas.

ITEM	DOCUMENTO / INFORMAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5.1.1	Estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente	Documento compatível com a natureza da organização.
5.1.2	Ata de eleição da atual Diretoria ou documento equivalente	Quando aplicável.
5.1.3	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Quando a organização possuir personalidade jurídica e CNPJ.
5.1.4	Identificação do representante responsável pela participação no Arranjo	Documento válido.

5.2. As Organizações Territoriais Parceiras não se submetem automaticamente ao mesmo conjunto de requisitos de habilitação exigidos da Entidade Proponente. Os requisitos aplicáveis serão proporcionais às funções que lhes forem atribuídas, especialmente quando sua atuação estiver limitada à mobilização, articulação comunitária, acompanhamento social, comunicação, intercâmbio ou apoio territorial.

5.3. A documentação das Organizações Territoriais Parceiras **não** poderá ser utilizada para suprir requisito de habilitação jurídica, fiscal, institucional ou documental que deva ser comprovado diretamente pela Entidade Proponente.

5.4. A experiência das Organizações Territoriais Parceiras **não** será computada na pontuação da **2ª Fase** – Capacidade Técnica e Experiência Institucional, destinada à avaliação da Entidade Proponente. Quando vinculadas a atribuições efetivamente previstas na Proposta, as

capacidades das organizações parceiras poderão ser consideradas na avaliação da adequação do Arranjo Territorial Colaborativo, nos limites dos critérios da **3ª Fase** estabelecidos no **Anexo 04**.

5.5. No Lote 09 – Assentamentos, a atuação da Entidade Proponente e das Organizações Territoriais Parceiras, quando existentes, deverá ser compatível com a abrangência interestadual e com as funções previstas para cada participante. A participação em organização associativa ou cooperativa não constituirá condição de elegibilidade das mulheres beneficiárias.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. A Habilitação possui caráter exclusivamente eliminatório e não atribui pontuação.

6.2. A Comissão de Seleção classificará a Entidade Proponente como:

a) HABILITADA; ou

b) INABILITADA.

6.3. Será habilitada a Entidade Proponente que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios previstos neste Anexo, no Edital e nos demais Anexos aplicáveis.

6.4. Será inabilitada a Entidade Proponente que deixar de apresentar documento obrigatório não passível de saneamento ou não comprovar requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas.

7. DILIGÊNCIA E SANEAMENTO

7.1. Após a data final para inscrição, **não** será admitida a substituição ou apresentação de documento destinado a constituir condição ou requisito inexistente na data final da candidatura.

7.2. Será admitida diligência para:

I – complementar informações relativas a documento já apresentado, quando necessária à comprovação de fato ou condição existente na data final da inscrição;

II – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da candidatura;

III – sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica; e

IV – esclarecer dúvida objetiva quanto a documento ou informação já integrante da candidatura.

7.3. Toda diligência deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos da Seleção.

8. SEGREGAÇÃO DOCUMENTAL ENTRE AS FASES DA SELEÇÃO

8.1. A Documentação Identificada da Candidatura deverá permanecer separada da Proposta Técnica Anonimizada durante a etapa de julgamento às cegas, observados os controles de acesso definidos pela Anater.

8.2. Os avaliadores responsáveis pelo julgamento às cegas não terão acesso aos documentos de habilitação, aos documentos das Organizações Territoriais Parceiras, à documentação identificada de experiência institucional nem à chave de correspondência entre a identidade da Entidade Proponente e o código da Proposta, até a conclusão das avaliações que exijam anonimização.

8.3. A Comissão de Seleção assegurará a identificação codificada das candidaturas e o registro das verificações, notas, fundamentos e resultados no sistema oficial de seleção da Anater, observadas as regras de segregação documental e anonimização estabelecidas no Edital e no Anexo 04.

8.4. A avaliação identificada da experiência institucional e da capacidade operacional da Entidade Proponente, quando prevista no **Anexo 04**, deverá observar segregação funcional em relação à avaliação anonimizada da qualidade técnica da Proposta.

8.5. Quando houver candidatura para o Lote 09, as referências identificadoras de Organizações Territoriais Parceiras, assentamentos e pessoas físicas serão tratadas de modo a preservar a anonimização exigida para a 3ª Fase, sem prejuízo da documentação identificada e das informações territoriais necessárias ao julgamento, conforme o Edital e o Anexo 04.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ANEXO

9.1. A habilitação constitui condição necessária para participação na 2ª Fase – Avaliação da Capacidade Técnica e da Experiência Institucional, sem conferir direito à classificação, à avaliação da Proposta Técnica na 3ª Fase, à homologação ou à celebração do Instrumento Congênere.

9.2. A habilitação da Entidade Proponente não implica validação automática das Organizações Territoriais Parceiras, das beneficiárias indicadas preliminarmente ou da estratégia territorial proposta, que serão analisadas nas etapas e instrumentos próprios previstos no Edital.

9.3. Os documentos e informações apresentados deverão permanecer válidos e atualizados nas fases subsequentes, quando exigível, cabendo à Entidade Proponente comunicar fato superveniente que possa afetar sua habilitação ou a regularidade do Arranjo Territorial Colaborativo.

9.4. Para o Lote 09 – Assentamentos, a comprovação da vinculação das potenciais beneficiárias aos Projetos de Assentamento do PNRA/Incra abrangidos pelo Projeto, inclusive mediante documentação oficial ou outro meio admitido pelo Edital, será realizada na etapa própria de seleção e validação das beneficiárias, durante a execução. Não será exigida na 1ª Fase – Habilitação a apresentação de relação nominal definitiva ou de documentos individuais das mulheres assentadas.